



**CONTRATO N° 003/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI O SAAET E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023

CREDECNIAMENTO N° 001/2023

INEXIGIBILIDADE N° 003/2023

Por este instrumento de prestação de serviço, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOCANTINS -SAAET**, inscrito no CNPJ n.º 52.142.449/0001-98, com sede na Av. Joaquim Dias Santiago, n.º 1695, Bairro Vargem da Gramma, em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Heverton Marques Roberti, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 071.472.726-17, portador do RG C.I. 62915/014-D, denominado CONTRATANTE, a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no ST Bancário Sul, Quadra 04, n.º 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.092-900, neste ato representada legalmente pela Senhora Cínthia Melo de Sza Araújo, brasileira, casada, economiária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-21.901.250 e do CPF nº 031.697.746-79, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2008, e na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do processo em epígrafe é o **CREDECNIAMENTO**, com a finalidade de selecionar interessados, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DO SAAET**, através de documento de arrecadação/guia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital do certame e seus anexos.
- 1.2. O SAAET pagará ao banco credenciado pela prestação dos serviços os seguintes valores, por tipo de canal de recebimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1.	Pagamento em guichê	R\$8,00
2.	Pagamento em correspondentes bancários/Loteria/ Banco Postal	R\$2,80
3.	Pagamento em internet	R\$1,50
4.	Pagamento em autoatendimento	R\$2,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

2.1 - São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que



vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III - Apresentar ao SAAET, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento;

IV - Comunicar formalmente ao SAAET, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado;

VI - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/ office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento obedecerá ao padrão de cada instituição.

VIII - Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser dispensado o arquivamento, de acordo com o padrão adotado pelos bancos, sempre que justificado à administração;

IX - Enviar ao SAAET, conforme discriminado no item XVIII, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X - Enviar mensagem/ arquivo eletrônico no dia útil seguinte à data de arrecadação, com informações referentes à mesma;

XI - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII - Será facultativo a apresentação mensal ao SAAET documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - Fornecer ao SAAET, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII - Disponibilizar ao SAAET os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, cabendo a CONTRATANTE o envio de documentos necessários, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias;

XIV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV - A Instituição credenciada debitará em conta as tarifas recebidas no ato da cobrança da guia/documento de arrecadação, devendo apresentar mensalmente relatório, até o quinto dia útil do mês subsequente, indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS



etc.);

XVI – O banco repassará o produto da arrecadação, devendo depositar em conta bancária de titularidade do SAAET em banco oficial, conta que será informada por ofício, podendo ser alterada durante a vigência no contrato, nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVII - Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá nos prazos estabelecidos nos item XVI ficará responsável pelo repasse acrescido de diariamente pela SELIC e juros de 0,33%.

2.1.1 - É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAET.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAET.

2.1.2 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo SAAET;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.2 - São obrigações do SAAET:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica dedados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

V – Autorizar a Instituição Financeira a debitar em conta os valores pelos serviços efetivamente prestados;

VI – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Entregar ao BANCO;

- a) Recibo do arquivo enviado;



b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VIII - Autorizar através de débito automático na conta corrente da CONTRATADA o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5.

IX - O SAAET autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

X - Todas os direitos e obrigações determinados no Termo de Referência do Edital terão validade, mesmo que não estiverem transcritos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do SAAET.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. Subordina-se ao plano de despesa /reembolso compatível com os recursos da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério dos contratantes, podendo neste caso, ser reajustado pelo índice do IPCA.

Parágrafo Segundo – Caso não haja manifestação formal em contrário de alguma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento, observando o que prescreve o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato será prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do SAAET, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) “Multa dia”;
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas - dia”.

Parágrafo Primeiro - A “multa - dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do mês de referência.

Parágrafo Segundo - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Administração exigir o resarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

Parágrafo Terceiro - Independente da ordem das sanções, a Administração poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal



prevista na alínea "c", do "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial o presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da Administração, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Tocantins – MG, 06 de fevereiro de 2024.

HEVERTON MARQUES ROBERTI

Diretor Presidente do SAAET

CINTHIA MELO DE SOUZA ARAÚJO
Representante Legal da CONTRATADA

Cinthia Melo de Souza Araújo
Gerente Geral de Rede S.A.
Mat.: 141.583-2
Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

1. Caroline Gomes Machado Mota
Nome Caroline Gomes Machado Mota
CPF 13166122670

2. Wallan W de Paula
Nome Wallan W de Paula.
CPF 094421946-23